



# SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10

AOS: INSPETORES SETORIAIS

Manaus, 09 de junho de 2009

Solicito aos Inspectores Setoriais que orientem os Órgãos sob sua inspeção o seguinte:

**1 - FATURAS VENCIDAS DA EMBRATEL COM BOLETO DO BANCO DO BRASIL - O órgão deverá emitir PD – Programação de Desembolso, selecionando as contas bancárias, a saber:**

**CONTA 001-3563-400556 NO CAMPO “DOMICILIO BANCÁRIO ORIGEM” e,**

**CONTA 001-03563-NAAGÊNCIA NO CAMPO “DOMICILIO BANCÁRIO DESTINO”**

**O procedimento deverá ser realizado somente para as FONTES DO TESOIRO 100; 300; 116; 316; 117; 317; 121; 321; 140; 340; 150; 350; 155; 355.**

**OBS: Qualquer dúvida entrar em contato com DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SEFAZ, PELO TELEFONE 2121-1863, 2121-16-23, 2121-1761.**

**2 – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ATO DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA - Decreto nº 28655, de 02 de junho de 2009, dispõe sobre a comprovação da regularidade fiscal nas contratações efetuadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.**



# SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



## **DECRETO N.º 28.655, DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE** sobre a comprovação da regularidade fiscal nas contratações efetuadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 54 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer n. 59/2009-PAPGE sobre a necessidade de comprovação da regularidade fiscal pelo particular nos contratos de fornecimento e de prestação de serviços quando do empenho, da liquidação e do pagamento,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n. 25.373, de 14 de outubro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade de atualização da documentação comprobatória da regularidade fiscal, definida no artigo 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, junto ao Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM, administrado pela Comissão Geral de Licitação,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de proporcionar racionalidade, segurança e agilidade ao processo de gestão da despesa pública,



# SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, direta e indireta, obrigados a comprovar, nos autos do processo administrativo de contratação, a regularidade fiscal do contratado quando do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de substituição do termo contratual por qualquer dos instrumentos hábeis, tais como, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos autorizados no artigo 62, *caput* e §4º, da Lei n. 8.666/93.

§ 2.º Para fins deste Decreto, considera-se documentação relativa à regularidade fiscal aquela definida no artigo 29, incisos I a IV da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 3.º A documentação aqui referida será mantida no Cadastro Central de Fornecedoros do Estado do Amazonas – CCF/AM, conforme dispõe o Decreto n.º 25.373, de 14 de Outubro de 2005.

§ 4.º A guarda de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal é de responsabilidade da Comissão Geral de Licitação do Estado.

**Art. 2.º** Por ocasião do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa, entendidas estas etapas pelas definições da Lei n.º 4.320/64, proceder-se-á consulta automática ao Cadastro Central de Fornecedoros do Estado do Amazonas – CCF/AM para verificação da regularidade fiscal do contratado.

§ 1.º A conclusão de cada uma das etapas descritas no *caput* deste artigo ficará condicionada à constatação da regularidade fiscal do contratado.

§ 2.º Nos documentos de empenho, de liquidação e de pagamento, serão impressas as informações oriundas do



# SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



CCF/AM, relativas às informações que comprovam a regularidade fiscal do contratado.

**§ 3.º** A impressão referida do parágrafo anterior substitui as certidões ou documentos equivalentes que comprovam a regularidade fiscal do contratado no processo.

**Art. 3.º** As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado do Amazonas, para fornecimento de bens, prestação de serviços, realização de obras e serviços de engenharia, alienações e locações, deverão manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto à Comissão Geral de Licitações, observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual n. 25.373, de 14 de outubro de 2005.

**Parágrafo único.** A Comissão Geral de Licitação poderá, por ato próprio, estabelecer normas de procedimento interno do órgão para manutenção das certidões comprobatórias da regularidade fiscal no CCF/AM.

**Art. 4.º** A Secretaria de Estado da Fazenda e a Comissão Geral de Licitação, conjuntamente, estabelecerão cronograma de implantação da consulta da regularidade fiscal junto ao CCF/AM quando do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa.

**§ 1.º** A implantação de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto.

**§ 2.º** A Secretaria de Estado da Fazenda publicará no portal de compras eletrônicas do Amazonas, [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br), o cronograma de implantação do sistema.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 02 de junho de 2009.



# SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



**3 – RETENÇÃO DO ISSQN E OUTROS IMPOSTOS (SE HOUVER), NO ATO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PARA O CONTRATO COM A EMPRESA CSI, NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORA e SERVIÇO DE IMPRESSÃO – O órgão deverá proceder a RETENÇÃO da seguinte maneira:**

- ✓ **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Não há retenção de impostos. (FATURA)**
- ✓ **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO – Deverá haver retenção do ISSQN em favor da PMM, e outros impostos devidos, estes, caso sejam destacados na Nota Fiscal.**
- ✓ **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SOFTWARE - Não deverá ser retido o ISSQN, somente os outros impostos, estes, caso sejam destacados na Nota Fiscal (O imposto ISSQN não é devido em razão dos serviços realizados em Belo Horizonte).**

**Nícias Goreth Bastos Varjão**  
Gerente de Inspeção Setorial